

c) Certificado de curso avulso em Metodologias Ágeis, com duração mínima de 20 (vinte) horas e ministrado por instituição oficial de ensino.	3,0 pontos/ a cada 20 horas	6 pontos
d) Certificado de curso avulso em ferramentas de Bussiness Intelligence (BI), com duração mínima de 20 (vinte) horas e ministrado por instituição oficial de ensino.	2,0 pontos/ a cada 20 horas	4 pontos
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu" em nível de especialização e na área de Gestão e/ou Gerenciamento de Projetos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.	2,0 pontos/por curso	4 pontos
b) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado na área de Gestão de Projetos ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/perfil.	5,0 pontos	5 pontos
c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado na área de Gestão e/ou Gerenciamento de Projetos ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/perfil.	6,0 pontos	6 pontos

Protocolo 789041**PORTARIA Nº 002-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

Estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo CIDADES para os Fundos Municipais de Investimentos para custear projetos técnicos, nos termos do Decreto 5074-R, 25 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual, o art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e o art. 6º do Decreto nº 5074-R, 25 de janeiro de 2022, que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos municípios para custear projetos técnicos.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata a presente portaria são oriundos do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do Fundo CIDADES para custear projetos técnicos, conforme art. 5º da Lei Complementar 712, de 2013.

Parágrafo Único. O município poderá apresentar proposta até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º Os repasses dos recursos do Fundo CIDADES aos Municípios para o custeio de projetos técnicos obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º Para pleitear recursos para custear projeto técnico o Município deverá apresentar no plano de aplicação, previsto no art. 2º, inciso VII do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, todas as solicitações até o limite estabelecido no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Os recursos do Fundo CIDADES serão repassados aos Municípios pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, após a aprovação do plano de aplicação e desde que

preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - 30% (trinta por cento) na aprovação do plano de aplicação; e

II - 70% (setenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 7º desta Portaria, e a autorização prevista no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Art. 7º O valor do repasse previsto no parágrafo único do inciso II do art. 6º desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Executora, dos principais documentos relativos à licitação e a execução.

§ 1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

I - homologação;

II - adjudicação; e

III - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento.

§2º O percentual previsto no parágrafo único do inciso II do art. 6º desta Portaria incidirá sobre o valor indicado no instrumento apresentado pelo Município, conforme previsto no inciso III do §1º deste artigo.

§3º Havendo diferença entre o valor apresentado no plano de aplicação e o estabelecido nos documentos exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista nos incisos I do art. 6º, desta Portaria, a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 8º A SEP comunicará formalmente aos Municípios da aprovação do plano de aplicação.

Parágrafo Único. Os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório após a autorização formal.

Art. 9º O plano de aplicação não poderá ser alterado, de modo a desconfigurar o objeto e propostas originalmente apresentadas e aprovados.

§ 1º O plano de aplicação somente poderá ser alterado, após aprovado, mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§ 2º Considera-se alteração no plano de aplicação:

Vitória (ES), quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022.

I - a prorrogação de vigência; e
 II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§ 3º É vedado o aditamento do plano de aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, configurando mudança do objeto (**lato sensu**), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 10. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo CIDADES, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Art. 11. O prazo de utilização dos recursos repassados pelo Fundo CIDADES está vinculado ao prazo apresentado no cronograma de execução estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.

Art. 12. O Município deverá restituir o valor transferido pelo Fundo CIDADES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do plano de aplicação;
 II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado; ou
 III - se demonstrado, durante a execução do plano de aplicação, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 13. O Município deverá comunicar à SEP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data inicial da execução do plano de aplicação.

§ 1º Após a comunicação enviada pelo Município, será emitida a ciência e autorização para início da execução; e

§ 2º É expressamente vedada a execução do plano de aplicação sem a autorização prevista no § 1º deste artigo.

Art. 14. O Município deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no cronograma de execução, a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no plano de aplicação.

Art. 15. O repasse dos recursos aos Municípios ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro ao Fundo CIDADES.

Art. 16. Para pleitear os recursos do Fundo CIDADES o Município deverá proceder a solicitação até 07 de março de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º Conforme previsto no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, o plano de aplicação deverá ser apresentado de forma individualizada para cada projeto e/ou investimento apoiado; e

§ 2º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo chefe do poder executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://planejamento.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 3º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos

e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - Fundo Cidades.

§ 4º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Vitória/ES, 25 de Janeiro de 2022.

GILSON DANIEL BATISTASecretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 789017**Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020.

Processo nº 2020-QBJT8

CONTRATANTE: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 12(doze) meses a contar de 04/02/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições fixadas no contrato.

Data da Assinatura: 20/01/2022.

GUSTAVO RIBEIRO

Gerente de Gestão Administrativa do IJSN

Protocolo 788756

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019.

Processo nº 2021-F5LH5

CONTRATANTE: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONTRATADA: Elevadores Nacional do Brasil Ltda EPP

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 12(doze) meses a contar de 05/02/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições fixadas no contrato.

Data da Assinatura: 25/01/2022.

GUSTAVO RIBEIRO

Gerente de Gestão Administrativa do IJSN

Protocolo 788757**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****PORTARIA Nº 020-S, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera a portaria nº 434-S.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-G47LJ,**RESOLVE**

Art.1º ALTERAR em sua composição, a Portaria nº 434-S, de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 30/11/2021, no tocante a designação de servidores para comporem as comissões da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, referente ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2021, para excluir e incluir.